

discriminação;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - criar e constituir câmaras temáticas para estudo e acompanhamento permanente de temas fundamentais nas áreas econômica, política, social, cultural e meio ambiente com enfoque nas questões de gênero, considerando as interfaces de raças, etnia, idade e classe.

Art. 2º. O Art. 3º, da Lei Nº. 4493, de 16 de setembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O CMDM será constituído por número ímpar de 15 (quinze) membros, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a) 02 (duas) da Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania - SETAC;
- b) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- c) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- d) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAG;
- e) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL;
- f) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC.

II - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil sendo:

- a) 01 (uma) da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção do Espírito Santo - 4ª Subseção Guarapari;
- b) 02 (duas) das Associações e/ou Movimentos Comunitários da Zona Urbana e/ou Zona Rural;
- c) 01 (uma) representante de Entidade de Esportes Amadores;
- d) 01 (uma) de Grupos Autônomos de Mulheres partidários e/ou não partidários;
- e) 01 (uma) representante de Instituições Religiosas;
- f) 02 (duas) representantes de grupos que congregue trabalhadoras do setor informal do Município (artesãs, costureiras, recicladoras pescadoras ou similares).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na a data da sua publicação.

Guarapari - ES, 18 de abril de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 837247

Deliberação

NOTIFICAÇÃO / CONTRATOS
Nº 002/2022

REFERÊNCIA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 99/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMG Nº 6797/2021.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEPTRAN.

NOTIFICADA: QUADRADO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA PREDIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.289/0001-35, com sede na rua Dinarte dos Santos, nº 88, Ed. Comercial Bella Citta, sala 05, Muquiçaba, Guarapari-ES, CEP 29215-075, por seu representante legal Sr. Cristiano Bonfá.

Considerando que o contrato nº 99/2021, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEPTRAN, firmado entre o Município de Guarapari e a Empresa QUADRADO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA PREDIAL EIRELI, processo administrativo nº 6797/2021, foi assinado no dia 28 de julho de 2021, com vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Considerando que foi expedida pela Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN a NOTIFICAÇÃO / CONTRATOS Nº 001/2022 à empresa QUADRADO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA PREDIAL EIRELI, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento esta, apresente-se à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN para o reestabelecimento e prosseguimento da prestação dos serviços pactuados, bem como apresente esclarecimentos quanto à inexecução contratual.

Considerando que a empresa notificada apresentou sua CONTRANOTIFICAÇÃO, recebida via correios por esta SEPTRAN em 21/02/2022, na qual alega em suma que: não há qualquer quebra de contrato, e que evento climático de chuvas durante a noite teriam impedido a continuidade e a conclusão dos serviços; sensação de insegurança e medo que o requerente vem enfrentando; que o contrato ainda está vigente sendo o prazo de execução até 28/05/2022, e segue se comprometendo a cumprir todos os termos do contrato visto que ainda está vigente e que os empecilhos tratam-se de fatos alheios a vontade do notificado.

Considerando que as alegações apresentadas, no que se refere as adversidades climáticas e o período de chuvas, conforme registrado, o último dia de serviço prestado pela empresa foi 22/12/2021, data esta foi realizada pintura de faixas de pedestres na orla da Praia do Morro, na mesma data esta SEPTRAN foi informada pelo representante da empresa que fariam um recesso para as festividades de final de ano e que retornariam à atividade em 10/01/2022, ainda que após 30 (trinta) dias de trabalho os serviços seriam concluídos. Insta frisar que foi traçado um cronograma informal ajustado entre as partes de que os serviços de sinalização seriam executados em três fases. Sendo assim, mesmo ocorrendo um período chuvoso, após as chuvas terem cessado os serviços não foram retomados.

Considerando a alegação de sensação de insegurança vivida pelo representante da empresa, importante se faz frisar que os serviços contratados são operacionais e contratados junto à pessoa jurídica, logo não depende de que o(s) sócio(s) execute(m) pessoalmente as tarefas, e sim a pessoa jurídica por meio de seus colaboradores.

Considerando a alegação de que o contrato ainda está vigente, com prazo até 28/05/2022, destaca-se, como já citado, que foi acordado em conversas um cronograma para execução e conclusão dos trabalhos, contudo após a pausa realizada pela empresa durante as festividades de final de ano, não houve a retomada da execução dos serviços

pactuados. O Contrato de Prestação de Serviços, bem como que o projeto base preveem no item "FORMA E LOCAL DE ENTREGA" que "o serviço será prestado de forma fracionada, de acordo com as necessidades desta secretaria", contudo, embora existente tal necessidade, esta SEPTRAN não está sendo atendida pelo prestador de serviço.

Considerando que, inclusive, que as tentativas de notificar a empresa, por meio postal (AR), em sua sede indicada no contrato de prestação de serviços e demais documentos de habilitação apresentados no procedimento licitatório, foram frustradas, sendo declarado pelo carteiro, em 22/02/2022, que o destinatário "mudou-se", sendo desconhecido pelo Município de Guarapari o local de sua nova sede. Insta pontuar que a comunicação telefônica e eletrônica também não tem sido plenamente atendida.

Considerando que esta SEPTRAN foi procurada pelo Sr. Cristiano Bonfá, então representante legal da Contratada, que esteve na sede desta secretaria em 23/03/2022, e na ocasião que foram expostos as necessidades e os serviços que devem ser imediatamente executados pela contratada, que se comprometeu a retomar à prestação dos serviços no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contudo mais uma vez não cumpriu com o pactuado.

Considerando ainda, a relevância da sinalização horizontal de trânsito, tanto para segurança de condutores e pedestres.

Considerando que ao não cumprir para com as obrigações firmadas com o Município de Guarapari, poderá a parte CONTRATADA, incorrer nas penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA do instrumento contratual, sem prejuízo a outras sanções contratuais e legais.

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE GUARAPARI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN e fiscal do contrato, vem pelo presente documento:

NOTIFICAR pela segunda vez a empresa QUADRADO CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA PREDIAL EIRELI, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, promova reestabelecimento das atividades e prosseguimento da prestação dos serviços pactuados. O não cumprimento desta notificação implicará na imediata RESCISÃO CONTRATUAL, SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, MULTA e demais penalidades contratuais e legais pertinentes.

Em razão do desconhecimento do endereço atual da sede da empresa, visto que, como já mencionado, a última correspondência postal enviada pelos correios (AR) indicava que o destinatário "mudou-se", esta notificação será encaminhada para o endereço eletrônico da empresa: "angelrangel@terra.com.br" e publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo o prazo contado a partir da data da disponibilização no DOM/ES.

Sem mais, subscrevo-me,
Atenciosamente,
Guarapari, 19 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito
Protocolo 837069

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, através de sua Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, neste Ato representada pelo seu signatário, vem, informar que, considerando a convocação dos suplentes publicada em 06/04/2022, tendo como base de suplentes a listagem do resultado final do Edital de Cadastramento n.º 002/2021, publicados no DOM/ES e no site oficial da Prefeitura em 23/12/2021, os candidatos listados abaixo estão automaticamente ELIMINADOS por não terem comparecido no prazo estipulado para retirada do crachá e DAM referente a atividade requisitada.

AMBULANTES ELIMINADOS EDITAL Nº002/2021				
NOME DO REQUERENTE	PROCESSO	CATEGORIA	PRAIA/LOCAL	
ADEVALDINO JOSE DA SILVA	26765/2021	AGUA DE COCO	PRAIA MORRO	DO MORRO
GUILHERME L A P A FERREIRA	27112/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA MORRO	DO MORRO
PAULO PIRES THEOFILO	27858/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA MORRO	DO MORRO
A D I L S O N DOS PASSOS CORECHA	27805/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	PRAIA MORRO	DO MORRO
A N D R E I A RODRIGUES LOUREIRO	26662/2021	ARTESANATO E ARTIGOS DE PRAIA	CASTANHEIRAS	
S I R L E N E DE JESUS NASCIMENTO	27797/2021	BEBIDAS	PRAIA MORRO	DO MORRO
M A R I N A LVA RINALDI DE MACEDO	27775/2021	BEBIDAS	PRAIA MORRO	DO MORRO
C A R L I T O M U N I Z BAPTISTA	26641/2021	BEBIDAS	PRAIA MORRO	DO MORRO
E L I D I A FONSECA DA SILVA	26483/2021	BEBIDAS	PERACANGA	
D A N I E L A RIBEIRO DE CARVALHO	27937/2021	CHURRASQUINHO	PERACANGA	
ALESSANDRA LANGA DA SILVA	27518/2021	CHURRASQUINHO	PRAIA MORRO	DO MORRO
JEAN WAGNER RIBEIRO FERREIRA	27925/2021	SALGADOS	PRAIA MORRO	DO MORRO
A N D R E VICTOR MUQUI B A N H O S SODRE	26871/2021	SALGADOS	PRAIA MORRO	DO MORRO

Guarapari/ES, 18 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito
Protocolo 837086

www.amunes.es.gov.br